



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 02.947.632/0001-92)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.947.632/0001-92 DUNS@: 902074215
Razão Social: MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/01/2025	
Receita Municipal	Validade:	22/10/2024	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da cláusula segunda da décima sexta alteração consolidada do Contrato Social da **MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto social:

- a. Compra e venda, importação e exportação por conta própria ou de terceiros, de matérias primas, componentes, maquinaria, peças, equipamentos e produtos acabados que sejam ou que venham a ser usados em conexão com a indústria gráfica e de máquinas gráficas;
- b. Distribuição, montagem, assistência técnica e consertos de toda e qualquer parte de equipamentos e maquinaria no sentido da cifra supracitada;
- c. Oficina de reparo de máquinas e equipamentos para indústria gráfica;
- d. Centro de treinamento para a América Latina sobre a operacionalização de máquinas e equipamentos da indústria gráfica;
- e. Representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- f. Participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- g. Locação de máquinas e equipamentos;
- h. Desenvolvimento de projetos de engenharia do setor gráfico;
- i. Importação e exportação de tecnologia do setor gráfico;
- j. Importação e exportação, em seu próprio nome, ou de terceiros, bem como a prestação de serviços auxiliares ao comércio e a indústria, no atacado e no varejo, dentro ou fora do território nacional, de todos os produtos ligados ao ramo da indústria gráfica;
- k. Atividades de manutenção e reforma de máquinas usadas; e
- l. Alteração, adaptação e modificação de peças e componentes para a operacionalização de máquinas e equipamentos da indústria gráfica.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, a única sócia da empresa é uma pessoa jurídica, a MULLER MATINI HOLDING AG, para a qual se aferiu também não haver sanções, por meio da consulta consolidada disponível no portal do TCU.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Foi apresentada a **Certidão Estadual de Distribuições Cíveis**, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 01/10/2024, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro e do órgão técnico (SEGRAF), conclui-se que a empresa **MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XII do edital do Pregão Eletrônico nº 90110/2024, relativamente aos ITENS 14, 15, 17, 24, 28, 29, 33, 35, 39, 40, 44, 46, 49, 50, 58, 59 e 63.

Senado Federal, 08 de outubro de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro